

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 21.217, DE 27 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/12 c.c. artigos 183 caput, 184, I, II e IV e 185, todos da Lei Municipal 3.891/12;

Considerando o Memorando nº 088/2020, da Coordenação da Estratégia Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde, onde informa a atual situação do Município, seja por conta do surto epidêmico de Dengue e também pela pandemia do COVID-19 no Município;

Considerando, portanto, que o Município de Paranavaí se encontra em situação de surto endêmico de dengue e demais doenças relacionadas ao mosquito transmissor, tendo sido declarada a situação de emergência no Município, nos termos do Decreto Municipal nº 20.808/2020;

Considerando que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos federais e estaduais de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia em todo o território estadual;

Considerando o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 que "Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde – FN-SUS";

Considerando que a avaliação do cenário epidemiológico em todo o Estado do Paraná em relação à infecção pelo vírus COVID-19, em expansão por todo o Estado e em todo o Estado, e ainda como a consequência desse desastre resulta em danos humanos, prejuízos econômicos públicos e privados;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.101/2020, o qual determina a paralisação de diversas atividades comerciais, empresariais e de profissionais liberais, impactando na situação econômica do Município;

Considerando que além da epidemia de dengue o Município de Paranavaí declarou situação de emergência em todo o seu território, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 21.138/2020;

Considerando que devido as medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, o Município de Paranavaí suspendeu por prazo indeterminado o Concurso Público nº 002/2020, que entre outros cargos efetivos previa-se o de Médico Clínico Geral – 40 Horas semanais;

Considerando que embora tenha sido realizado o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, autorizado pelo Decreto Municipal nº 20.808/2020, dos 24 (vinte e quatro) candidatos aprovados para o cargo de Médico Clínico Geral (40 horas semanais), apenas 05 (cinco) assumiram, sendo que destes: 03 (três) pediram desligamento, não restando mais candidatos aptos a serem chamados;

Considerando que é obrigação do Poder Público promover e combater situações de risco na área da saúde, com o desiderato do bem-estar da população;

Considerando o Memorando nº 0387/2020 da Secretaria Municipal de Educação, o qual informa a possibilidade de retorno às aulas presenciais, conforme estabelecido pelo Ministério da Educação, nos termos da Portaria 343/2020, cujo prazo foi prorrogado pela Portaria 395/2020, sendo que entre os Agentes de Apoio Educacional há servidores que estão no grupo de risco para a COVID-19 e que, caso retornem as aulas, poderão solicitar licença das suas atividades por este motivo, não havendo concurso público vigente para qualquer reposição de servidor;

Considerando que devido as medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, o Município de Paranavaí suspendeu por prazo indeterminado o Concurso Público nº 001/2020, que entre outros cargos efetivos previa-se o de Agente de Apoio Educacional;

Considerando que não há concurso público vigente para o cargo efetivo de Agente de Apoio, que o afastamento dos servidores efetivos ocupantes do cargo que pertençam ao grupo de risco, se não substituídos prejudicará a prestação do serviço público nos Centros de Educação Infantil;

Considerando o previsto no artigo 227 da Constituição Federal, que garante à criança, ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos de saúde, alimentação, educação, entre outros;

Considerando o previsto no artigo 184, da Lei Orgânica do Município que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

Considerando o teor da decisão do Processo 19092/17 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que estabelece critérios a serem observados em caso de admissão de pessoal de forma temporária;

Considerando e observando as condições e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.891, de 3 de janeiro de 2012, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.173/2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Paranavaí, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2, tendo sido reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada nos termos dos artigos 183 *caput* e 184, incisos I, II e IV, da Lei Municipal nº 3.891, de 3 de janeiro de 2012, a contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS) de profissionais para os cargos de: Médico Clínico Geral e de Agente de Apoio Educacional para execução de serviço público temporário de relevante interesse público, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O Médico Clínico Geral e o Agente de Apoio Educacional contratados nos termos deste Decreto, em conformidade com o artigo 189 da Lei Municipal nº 3.891/2012, estarão sujeitos ao Regime Geral de Previdência, sendo-lhes aplicável o Estatuto dos Servidores Municipais, bem como as suas alterações posteriores, no que lhes for compatível.

Art. 2º Fica constituída a Comissão Organizadora abaixo nominada, sendo-lhe atribuída a homologação das inscrições; análise e decisão quanto a possíveis recursos, sendo a única instância administrativa; divulgação dos atos e homologação do resultado final.

I – Presidente: JOÃO BRUNO NAVARRO FERNANDES JABUR, Diretor de Recursos Humanos;

II – Vice-Presidente: WASHINGTON APARECIDO PINTO, Procurador do Município;

III – 1º Secretário (a): SUELI ANTUNES, Procuradora do Município;

IV - 2º Secretário (a): SANDRA EDY CARVALHO DUARTE DALOLIO, Procuradora do Município;

V – Membro: JOÃO JOSÉ BAPTISTA, Assessor Administrativo.

Art. 3º Fica constituída a Comissão Examinadora para o cargo de Agente de Apoio Educacional, abaixo nominada, para sob a Presidência do primeiro membro, realizar a análise do *Curriculum Vitae* (formação acadêmica/titulação), sendo-lhes atribuídas a análise dos títulos e a respectiva atribuição de notas.

I – Membro: ADÉLIA PAIXÃO, Secretária Municipal de Educação;

II – Membro: EDNA APARECIDA DE JESUS FREITAS, Assessora da Secretaria Municipal de Administração;

III – Membro: ROZEMARA CLARIANO SILVA, Supervisora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Membro: SONIA COSTA BRUM, Supervisora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

V - Membro: MARIA SELEIDE RIBEIRO CAMPOS CARDOSO, Supervisora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Membro: GREYCE ADRIANO FERNANDES, Supervisora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Membro: MARIA TEREZA PÁTARO, Supervisora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Membro: MARY GISLAINE GABRIEL DA CRUZ, Supervisora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IX – Membro: ZULEIDE DEZANET, Supervisora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

X – Membro: ROSANGELA GONÇALVES VIANA, Supervisora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica constituída a Comissão Examinadora para o cargo de Médico Clínico Geral, abaixo nominada, para sob a Presidência do primeiro membro, realizar a análise do *Curriculum Vitae* (formação acadêmica/titulação), sendo-lhes atribuídas a análise dos títulos e a respectiva atribuição de notas.

I – Membro: JAQUELINE SOARES STUANI, Médica Pediatra;

II – Membro: MARIANA SALVADEGO AGUILA NUNES, Enfermeira;

III – Membro: DAYANE ALVES DE SOUZA SILVA, Agente Administrativo.

Art. 4º A vigência do PSS será de até 06 (seis) meses, a partir da data da publicação legal do Edital de Homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação vigente e suas alterações posteriores.

Art. 6º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de abril de 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Prefeito do Município de Paranavaí

ANEXO ÚNICO

EDITAL Nº 02/2020 DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)

O Município de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais, conforme os artigos 183 *caput* e 184, incisos I, II e IV, da Lei Municipal nº. 3.891/2012, e pelas normas estabelecidas neste Decreto, resolve baixar presente Edital dispondo sobre as normas do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação em caráter excepcional e temporário, de profissionais de relevante interesse público para o exercício da função de **MÉDICO CLÍNICO GERAL** e **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.2 DO OBJETIVO – Selecionar candidato, em Regime de Contrato por Prazo Determinado, sujeito a Lei Municipal nº 3.891/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como as suas alterações posteriores, quando for cabível, para atuar no serviço de urgência e emergência e na atenção básica, quando se tratar do Médico Clínico Geral e nos Centros de Educação Infantil, quando do Agente de Apoio Educacional, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação vigente, em virtude da excepcional necessidade de prestação de serviço contínuo de saúde, conforme estabelecem os artigos 196 e seguintes bem como do 227, da Constituição Federal, observando-se as seguintes hipóteses:

1.2.1. Os candidatos aprovados no PSS poderão ser convocados para suprir a falta de servidores efetivos em decorrência de: exoneração, falecimento, licença-saúde, licença maternidade, aposentadoria; ou quando após análise do Médico do Trabalho do Município, identificar que o servidor efetivo enquadrar-se no grupo de risco para o COVID-19; ou por outra causa devidamente justificada, perdurando enquanto o servidor efetivo estiver licenciado, ou quando for o caso, até a vaga ser ocupada por servidor efetivo nomeado, aprovado em concurso público.

1.3. A vigência do contrato de trabalho iniciará a partir da data de assinatura entre partes, quando iniciará suas atividades no Município, de acordo com o interesse e necessidade da Administração, vigorando enquanto perdurar a seguintes hipóteses:

1.3.1. Situação de surto endêmico de Dengue, quando do Médico Clínico Geral ou por conta da pandemia do Covid-19 no Município, quando do Médico Clínico Geral e do Agente de Apoio Educacional.

1.3.2. Até o retorno do servidor efetivo licenciado das atividades laborais, após comprovação de pertencer ao grupo de riscos para o COVID-19;

1.3.3. Até o retorno do servidor efetivo licenciado das atividades laborais, quando de afastamentos para tratamento de saúde ou licença maternidade;

1.3.4. Até a vaga do cargo ser ocupada por servidor público efetivo nomeado, aprovado em concurso público.

1.4. O PSS visa o provimento, valendo-se do CADASTRO DE RESERVA, para os cargos públicos abaixo relacionados, cujos contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 3.891/2012, e suas alterações posteriores, quando lhe for cabível:

1.4.1. Médico Clínico Geral – 40 horas semanais;

1.4.2. Agente de Apoio Educacional.

1.5. Durante o período de validade do PSS, as Secretarias Municipais de EDUCAÇÃO e de SAÚDE reservam-se ao direito de proceder à contratação em número que atenda aos interesses e necessidades dos serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, dentro das vagas existentes, podendo inclusive, ocupar temporariamente as vagas dos servidores efetivos que estejam licenciados para tratamento de saúde e licença maternidade, ou afastados por estarem no grupo de risco para o COVID-19; podendo ainda mediante a ampliação das vagas contratarem mais profissionais, atendendo os critérios e ordem de classificação dos candidatos para a convocação.

1.5.1. Os cargos; os salários-base; as cargas horárias; o total de vagas; os requisitos de formação e as vagas destinadas aos portadores de deficiência são estabelecidos a seguir:

Cargos	Ref.	Vagas	C.H.	Salário base	Requisitos para provimento.
Médico Clínico Geral	C-VII-1	CR*	40 horas semanais	R\$ 16.103,05	Graduação (curso superior) em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
Agente de Apoio Educacional	B-III-15	CR*	40 horas semanais	R\$ 1.674,60	Magistério na modalidade integrado ou subsequente, ou graduação em Pedagogia, ou Curso Normal Superior **

* CR – Cadastro de Reserva.

** Curso Normal Superior é uma Graduação de Licenciatura Plena criado no Brasil pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96) para formar docentes para as séries iniciais do Ensino Fundamental (EF) e para a Educação Infantil (EI).

2. ATRIBUIÇÕES:

2.1.1. As atribuições do Médico Clínico Geral, consistem em:

Promover e prestar atendimento em saúde de forma individual e coletiva; realizar exames médicos; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, participando do conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação, com garantia da continuidade do cuidado e integrada às Redes de Atenção à Saúde, promovendo a saúde e o bem-estar do paciente. prestar atendimento básico de saúde de forma integral identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo; atendimento integral e contínuo em unidades de atendimento em saúde e quando necessário no domicílio;

desenvolver atividades de sua competência profissional em seu local de atuação quer seja da atenção básica ou de urgência e emergência, em escala normal de trabalho ou em turnos ininterruptos, escalas de plantões aplicando a conduta a ser adotada em cada situação específica; integrar com outros níveis de atenção a saúde do município, buscando maior resolutividade na atenção a saúde; realizar, as necessárias atividades vinculadas aos Programas da Atenção Básicas já existentes, bem como, as atividades relativas aos serviços das unidades de urgência e emergência e, os que sejam implantados posteriormente a criação deste cargo; participar das atividades de educação continuada e educação em serviço; prestar supervisão técnica; desenvolver ações programáticas definidas pela Secretaria Municipal da Saúde e por Coordenações de Programas em Saúde; desenvolver atividades de sua competência profissional em casos de urgência e emergência; trabalhar em conjunto à Equipe Multiprofissional e integrada à Rede de atenção à Saúde; avaliar os pacientes em seu local de atuação classificando-os e/ou direcionando-os para modalidade de Atendimento Domiciliar (AD), respeitando a Portaria N° 963 de 27 de Maio de 2013; buscar garantir assistência integral, resolutiva e livre de danos ao usuário em ambos os serviços ofertados pelo SUS; garantir acompanhamento dos pacientes que estejam sob sua responsabilidade quando no internamento domiciliar; realizar prescrições médicas conforme quadro de saúde do usuário, de forma a garantir assistência necessária as suas condicionalidades; solicitar exames diagnósticos; solicitar equipamentos junto às esferas municipal e/ou estadual conforme necessidade do caso para otimização dos cuidados; realizar registros no prontuário do paciente, bem como nos formulários específicos para alimentação do Sistema de Informação pertinentes; realizar encaminhamento do paciente à Equipe de Estratégia Saúde, Melhor em Casa e Pronto Atendimento quando necessário; emitir atestado de óbito aos pacientes que estejam sob seus cuidados Orientar os familiares e/ou cuidador dos usuários sob sua responsabilidade, envolvendo-os na realização de cuidados, respeitando os seus limites e potencialidades, de forma a incluí-los como sujeito participante do processo e executor das ações; acolher demanda de dúvidas e queixas dos usuários e familiares e/ou cuidador como parte do processo fornecendo esclarecimentos e orientações; elaborar reuniões para cuidadores e familiares quando necessário; utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento; orientar a família sobre sinais de gravidade e condutas a serem adotadas; dar apoio à família tanto para o desligamento após a alta, quanto para o caso de óbito dos usuários; participar da educação permanente promovida pelos gestores; desempenhar outras tarefas correlatas. executar tarefas variadas, de alta complexidade e rotineiras, que requerem conhecimentos técnicos e práticos, constante atualização e aperfeiçoamento, bem como capacidade de discernimento para tomada de decisões com iniciativa própria; receber supervisão do superior imediato; deter informações confidenciais relativas aos pacientes, cuja divulgação pode causar danos morais; coordenar e supervisionar trabalhos auxiliares.

2.1.2. As atribuições do Agente de Apoio Educacional, consistem em:

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar atividades de cuidado, orientação e recreação na Educação Básica Municipal: Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano. Trabalhar em instituições educacionais da esfera pública municipal. Atuar de forma individual, com supervisão permanente, em ambientes fechados e a céu aberto, no período diurno e vespertino.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Desenvolver atividades educacionais e socializadoras; Planejar e executar atividades recreativas, culturais, esportivas e de lazer; Promover o lazer das crianças e/ou adolescentes dentro do Programa Educacional estabelecido no Planejamento pedagógico da escola de atuação; Promover oficinas profissionalizantes ou de iniciação profissional para adolescentes; Participar de eventos que proporcionem aperfeiçoamento profissional; Realizar acompanhamento das crianças e adolescentes atendidos que frequentam a rede de Ensino Regular Municipal; Orientar e acompanhar a criança na sua higienização, alimentação e repouso; Acompanhar alunos em atividades extracurriculares; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas correlatas, proposta pela supervisão ou direção da Instituição.

ÁREAS E ATIVIDADES: Cantar músicas; Criar espaço para brincadeiras; Brincar com alunos; Contar estórias; Dramatizar estórias e músicas; Desenvolver atividades artísticas; Modelar massas e argila; Colar materiais; Recortar materiais; Desenhar; Pintar; Escrever letras e números; Ensinar culinária; Desenvolver atividades recreativas; E outras. Orientar: Promover situação de comunicação oral desde os primeiros meses de vida da criança; Realizar estimulação precoce; Conversar com as crianças (roda de conversa); Construir regras; Apresentar regras da escola; Desenvolver capacidades motoras; Desenvolver capacidades emocionais; Desenvolver capacidades intelectuais; Trabalhar dificuldades e potencialidades; Explicar atividades propostas; Orientar atividades com jogos e brinquedos; Orientar atividades de desenho; Orientar manuseio de materiais (tesoura, lápis, etc); Ler textos; Elaborar estórias com crianças. Cuidados: Observar o estado geral da criança; Orientar higiene pessoal; Servir alimentação às crianças; Supervisionar refeições; Auxiliar crianças na colocação de peças de vestuário; Trocar fralda; Trocar roupa; Dar banho; Supervisionar entrada e saída das crianças; Supervisionar recreio; Supervisionar momento do sono e descanso; Acompanhar as crianças em eventos extracurriculares; Observar a higiene dos brinquedos e objetos pessoais das crianças; Apoiar o trabalho do lactário. Elaborar Projetos: Analisar necessidades do aluno e da comunidade; Investigar interesse do aluno; Debater projeto com direção e supervisão; Pesquisar materiais e recursos disponíveis; Definir atividades a serem desenvolvidas; Especificar materiais utilizados nas atividades; Apresentar projetos. Planejar Ações: Definir, juntamente com a supervisão escolar, objetivos das ações a serem desenvolvidas; Definir, juntamente com a supervisão escolar, conteúdos a serem desenvolvidos; Definir juntamente com a supervisão escolar, técnicas de trabalho (estratégias); Definir juntamente com a supervisão escolar, métodos de avaliação das atividades desenvolvidas; Planejar o roteiro de trabalho; Selecionar materiais; Criar jogos, brincadeiras e danças; Selecionar juntamente com a supervisão escolar, estratégia de estimulação através de jogos e brincadeiras. Avaliar Desempenho: Observar a socialização; Observar a linguagem; Observar o desenvolvimento motor; Observar o raciocínio; Avaliar atividades dos alunos.- Preparar materiais: Solicitar material; Confeccionar material; Utilizar sucata; Reciclar materiais; Identificar materiais; Limpar materiais. Organizar o Trabalho: Cumprir o horário estabelecido; Organizar juntamente com a supervisão escolar, espaços e tempo em geral; Organizar juntamente com a supervisão escolar, espaço e tempo para momento de sono e descanso das crianças; Organizar sala; Organizar material; Participar da organização de eventos da instituição. Comunicar-se: Reunir-se com a coordenação e a direção quando solicitado; Participar de reuniões com demais profissionais da escola; Discutir plano de trabalho com supervisão e professores; Participar das reuniões com pais e responsáveis; Registrar observações; Preencher diário de atividades; Discutir resultados dos projetos; Preencher fichas de avaliação, quando solicitado; Elaborar relatórios.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. A inscrição no PSS implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital e em outros que forem publicados durante a realização do processo, bem como na legislação municipal pertinente, cujas regras, normas e critérios obrigam-se os candidatos a cumprir, bem como de que têm ciência e aceitam que deverão, caso convocados, entregarem os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo durante o processo admissional, prévio à assinatura do contrato de trabalho.

3.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este processo por meio do endereço eletrônico: www.paranavai.pr.gov.br, além de manter atualizado o endereço e telefones de contato informados no ato de inscrição para fins de contato com o candidato, caso a Comissão do PSS julgue necessário.

3.3. Será admitida a impugnação deste edital ou suas eventuais alterações, desde que por escrito e devidamente fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar de sua publicação, a qual deverá ser enviada via o seguinte e-mail: joao.jabur@paranavai.pr.gov.br.

3.3.1. A petição de impugnação deverá ser endereçada ao Presidente da Comissão Organizadora do PSS, devendo o impugnante, necessariamente, indicar o (s) subitem (ns) que será (ão) objeto (s) de sua impugnação.

3.2.2. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

3.2.3. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no site oficial do Município www.paranavai.pr.gov.br, disponível em até 02 (dois) dias úteis após o prazo de recebimento das impugnações.

3.2.4. Todos os prazos fixados neste Edital correrão a partir das datas de suas publicações.

3.3. Para se inscrever, o candidato deverá atender às condições estabelecidas neste Edital e entregar em data a ser fixada em publicação oficial, quando da contratação, a comprovação de:

- ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;
- estar quite com as obrigações eleitorais;
- estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);
- gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por avaliação médica oficial realizada por profissional (is) designado (s) pelo Município de Paranavaí;
- não constar antecedentes criminais transitados em julgado, referente crimes dolosos, emitido no (s) Fórum (ns) da (s) Comarca (s) em que o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);
- não ocupar emprego ou função pública, ressalvados os acumuláveis previstos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
- possuir os requisitos mínimos exigidos para o cargo, constantes no item 1.5.1. do presente edital.

3.3.1. Considerando que os candidatos aprovados neste PSS poderão, entre outras possibilidades, substituir os servidores efetivos que estiverem licenciados por pertencerem aos grupos de risco para a COVID-19, deverão obrigatoriamente atender os requisitos abaixo relacionados, conforme as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS), sob pena de desclassificação deste processo:

- Ter idade entre 18 e 59 anos, quando da assinatura do contrato de trabalho;
- Não ser portador de doença crônica, tais como: diabetes, hipertensão, asma, enfermidades hematológicas, doença renal crônica, imunodepressão (provocada pelo tratamento de condições autoimunes, como o lúpus, ou câncer) e obesidade, ou outras diagnosticadas pelo Médico do Trabalho no ato do exame admissional.
- Quando mulheres, não serem gestantes ou puérperas.

3.3.2. No ato da inscrição o candidato preencherá formulário eletrônico específico declarando não pertencer aos grupos de risco para a COVID-19, sendo exigido do candidato declaração física e expressa quando da contratação.

3.3.3. As inscrições serão feitas exclusivamente via *internet*, **SEM QUALQUER ÔNUS AO CANDIDATO**, no site www.paranavai.pr.gov.br, no período **de 04 a 18 de maio de 2020**, devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:

3.3.3.1. Acesse o *site* www.paranavai.pr.gov.br e clique em “Portal da Transparência” e no campo “Pessoa” clique em “Processo Seletivo Simplificado – PSS 02/2020” após selecione o cargo em que pretende se inscrever.

• 3.3.3.2. A candidato preencherá o formulário eletrônico, preenchendo obrigatoriamente todos os campos disponíveis.

3.3.3.3. Aqueles que se declararem como Pessoa com Deficiência deverão descrever no campo específico qual a deficiência que possui e obrigatoriamente devem anexar imagem legível em formato PDF ou JPEG do laudo médico atestando a sua deficiência. Será considerado o laudo expedido até nos últimos 6 (seis) meses, contendo: o CID, assinatura e carimbo do Médico que o expediu.

3.3.3.4. No formulário de inscrição o candidato preencherá obrigatoriamente declaração de idade e declaração de saúde, de acordo com o seu histórico de saúde e sua real condição, no ato da inscrição.

• 3.3.3.5. No campo de FORMAÇÃO ACADÊMICA o candidato selecionará a opção que corresponde a sua atual formação acadêmica/titulação, devendo, por tanto, estar concluída.

• 3.3.3.6. O candidato terá a sua disposição 10 (dez) campos destinados a informar a (s) formação (ões) acadêmica (s)/titulação concluídas que possuir.

• 3.3.3.7. Por formação acadêmica/titulação entende-se por curso técnico de nível médio; graduação; especialização “lato sensu”; especialização “stricto sensu” e residência médica, concluídos. Para o cargo de Médico Clínico Geral também serão aceitos Cursos ACLS, ATLS e PALS, dentro do prazo de validade.

• 3.3.3.8. Os títulos informados deverão ter relação direta com a área de atuação do cargo pretendido pelo candidato, comprovado mediante Certificado, acompanhado de histórico escolar, ou Diploma de Conclusão de Curso, expedido por instituição oficial e reconhecido pelo MEC,

Conselho Nacional de Educação – CNE ou Secretárias ou Conselhos Estaduais de Educação, devendo estar devidamente concluído nos termos da legislação vigente no período de realização do curso.

3.3.3.8.1. O diploma e ou certificado de conclusão de curso deverá estar formalmente autorizado e reconhecido perante o órgão competente na forma da Lei. A instituição de ensino expedidora da documentação deve estar credenciada para ofertar o nível e a modalidade de ensino com o correspondente ao certificado.

3.3.3.9. Serão consideradas exclusivamente as formações acadêmicas/titulação que estiveram na área de conhecimento e do cargo em que o candidato se inscrever.

•
3.3.3.10. Para cada campo da formação acadêmica preenchido, obrigatoriamente, o candidato deverá juntar em campo específico no próprio formulário de inscrição, o arquivo digitalizado do comprovante do título informado (diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar) nos formatos de PDF ou JPGE.

•
•
3.3.3.11. O arquivo anexado deverá estar nítido, possibilitando a leitura do contido, sob pena de nulidade da respectiva pontuação.

3.3.3.12. Para a efetivação da inscrição o candidato deverá, após preencher todos os campos obrigatórios do formulário eletrônico, clicar em enviar. Feito isso uma confirmação do registro da inscrição aparecerá na tela, bem como o candidato receberá uma notificação no e-mail cadastrado.

3.3.3.13. O Município de Paranavaí não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento dos anexos dos documentos comprobatórios. O descumprimento das instruções para inscrição via *internet* implicará na não efetivação da mesma.

3.3.3.14. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para a alteração do cargo, seja qual for o motivo alegado.

3.3.3.15. Será eliminado do PSS o candidato que agir com fraude ou má-fé para a obtenção de vantagem de que trata o Edital.

3.3.3.16. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em Lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto no 83.936, de 6 de setembro de 1979.

3.3.3.17. Não serão consideradas as cópias de documentos encaminhados por outro meio. Caso o candidato utilize outro meio que não o estabelecido neste Edital, será indeferida a sua inscrição.

3.3.3.18. Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos ou a retirada de documentos após a entrega da devida documentação.

3.3.3.19. A relação dos inscritos será divulgada até o dia 21 de maio de 2020, por meio do *site* www.paranavai.pr.gov.br.

3.3.3.20. O resultado da análise das titulações será divulgado até o dia 02 de junho de 2020, por meio do *site* www.paranavai.pr.gov.br.

4. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

4.1. À pessoa portadora de deficiência é assegurado o direito de se inscrever no PSS para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora, para a qual será reservada 5% (cinco por cento) das vagas que forem preenchidas por este PSS.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

5.1. O presente PSS será realizado em 02 (duas) fases:

5.1.1. A 1ª (primeira) fase consistirá de Análise de *Curriculum Vitae* (formação acadêmica/titulação), que deverá ser na área do conhecimento e de acordo com as atribuições do cargo, tendo caráter eliminatório e classificatório.

5.1.2. A 2ª (segunda) fase consistirá do Exame Médico Pericial, de caráter eliminatório, em que serão avaliadas as condições de saúde dos candidatos em relação às atividades inerentes ao cargo.

5.1.3. Poderá haver alteração do calendário para realização das fases do PSS, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

6. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO CURRICULUM VITAE (FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO) NA ÁREA DE CONHECIMENTO E DE ATUAÇÃO DO CARGO:

6.1. A 1ª (primeira) fase, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na análise de *Curriculum Vitae* (formação acadêmica e titulação) na área de conhecimento do cargo público e de acordo com sua atuação, sendo a área de saúde para o Médico Clínico Geral e educação infantil para o Agente de Apoio Educacional.

6.2. A pontuação mínima para aprovação no PSS para cada cargo será de 50 (cinquenta) pontos.

6.2.1. A pontuação mínima vincula-se aos requisitos mínimos de provimento ao cargo que o candidato se inscreveu.

6.2.1.1. Para o cargo de Médico Clínico Geral serão consideradas a seguintes pontuações, de acordo com a formação acadêmica/titulação apresentada:

Formação acadêmica/Titulação	Pontuação por formação acadêmica /titulação

Graduação em Medicina	50 (cinquenta) pontos – Pontuação mínima
Doutorado em Medicina	15 (quinze) pontos
Mestrado em Medicina	12 (doze) pontos
Residência Médica nas especialidades de: clínica médica; infectologia; família; emergência; cirurgia e medicina intensiva.	10 (dez) pontos
Residência Médica em outras especialidades.	08 (oito) pontos
Certificado de Curso de Pós-Graduação (<i>lato sensu</i>) em Saúde Pública em nível de Especialização, com carga mínima de 360 horas.	06 (seis) pontos
Certificado de Curso de Pós-Graduação (<i>lato sensu</i>) em nível de Especialização em outras áreas da medicina, com carga mínima de 360 horas.	04 (quatro) pontos
Cursos ACLS, ATLS e PALS dentro do prazo de validade.	02 (dois) pontos.

6.2.1.2. Para o cargo de Agente de Apoio Educacional serão consideradas as seguintes pontuações, de acordo com a formação acadêmica/titulação apresentada:

Formação acadêmica/Titulação	Pontuação por formação acadêmica /titulação
Magistério	50 (cinquenta) pontos – Pontuação mínima
Graduação em Pedagogia ou em Curso Normal Superior*	50 (cinquenta) pontos – Pontuação mínima
Doutorado em Educação Infantil	15 (quinze) pontos
Mestrado em Educação Infantil	10 (dez) pontos
Certificado de Curso de Pós-Graduação (<i>lato sensu</i>) em Educação Infantil em nível de Especialização, com carga mínima de 360 horas.	05 (cinco) pontos

* Curso Normal Superior é uma Graduação de Licenciatura Plena criado no Brasil pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96) para formar docentes para as séries iniciais do Ensino Fundamental (EF) e para a Educação Infantil (EI).

6.3. Para a análise e avaliação do *Curriculum Vitae* (formação acadêmica/titulação) não terá pontuação máxima. O candidato poderá informar até o máximo de 10 (dez) formações acadêmicas concluídas que possuir, desde que na área do conhecimento e de acordo com a atuação do cargo em que se inscrever, respeitados os critérios estabelecidos neste Edital.

6.4. Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos neste Decreto e Edital, fora da área do conhecimento e de atuação dos cargos expressos, nem aqueles apresentados fora do prazo estabelecido no Edital.

6.5. Será desconsiderado o título que não estiver sido informado devidamente no formulário de inscrição pelo candidato.

6.6. Somente serão aceitos os títulos das formações acadêmicas informadas pelo candidato no formulário de inscrição *online*.

6.7. Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado.

6.8. Os diplomas de conclusão de cursos expedidos por instituições estrangeiras somente serão considerados se devidamente revalidados por instituição competente, na forma da legislação vigente.

6.9. Os diplomas de pós-graduação em nível de Especialização devem ser expedidos e registrados por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação e/ou Ministério da Saúde e/ou Sociedade Científica, conforme base legal para área de conhecimento e/ou atuação. Não serão aceitas declarações de conclusão de curso com data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Edital. Anterior a este prazo somente serão aceitos diplomas e/ou certificados com seus registros. Também não serão consideradas para efeitos de pontuação as especializações em curso ou em fase de conclusão.

6.10. Os diplomas em nível de especialização deverão conter o resumo do registro do histórico escolar da pós-graduação.

6.11. Não será considerado como pós-graduação em nível de especialização curso com duração inferior a trezentos e sessenta (360) horas-aula.

6.12. Quanto a comprovação dos cursos ACLS, ATLS e PALS a imagem além de legível deverá conter as informações quanto a vigência do mesmo, não sendo aceito cursos cujos prazos tenham expirado a qualquer tempo.

6.13. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação do PSS, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

6.14. Os comprovantes de escolaridade obrigatórios relacionados nos itens 1.4 serão computados e considerados na fase de Análise de *Curriculum Vitae*, por se tratarem de requisito de ingresso.

6.15. Não haverá segunda chamada para a entrega do *Curriculum Vitae* e demais documentos elencados no presente edital e seus anexos, importando a não entrega em não pontuação.

6.16. Em caso de recurso quanto à pontuação aferida na fase de Análise de *Curriculum Vitae*, este deverá interposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da divulgação do resultado final, não sendo aceito recurso extemporâneo, o qual será submetido à análise das Comissões Organizadora e Examinadora.

6.17. O candidato que zerar a pontuação será automaticamente desclassificado do PSS.

6.18. O registro no conselho de classe é requisito obrigatório para a contratação do Médico Clínico Geral, devendo apresentar o documento original juntamente com a cópia simples, no prazo estabelecido no ato da convocação, sob pena de desclassificação por não atender os requisitos mínimos para provimento ao cargo.

7. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO:

7.1. Será excluído do PSS o candidato que:

- a) Fizer em quaisquer documentos apresentados declaração falsa ou inexata;
- b) Desrespeitar membros das Comissões Organizadora e Examinadora do PSS;
- c) Descumprir quaisquer das instruções contidas nesse Edital;
- d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

8.1. O candidato aprovado será classificado por ordem decrescente da pontuação final;

8.2. Será desclassificado o candidato que não obtiver pontuação na Análise da 1ª (fase). Também será desclassificado o candidato que não tiver resultado APTO no Exame Médico Admissional (2ª. Fase);

8.3. Na hipótese de igualdade da pontuação final os critérios a serem utilizados para o desempate, terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

8.3.1. Para o cargo de Médico Clínico Geral:

I - maior pontuação em: (1) Doutorado em Medicina; (2) Mestrado em Medicina; (3) Residência Médica nas especialidades de: clínica médica ou infectologia ou família ou emergência ou cirurgia ou medicina intensiva; (4) Residência Médica em outras especialidades; (5) Certificado de Curso de Pós-graduação (lato sensu) em Saúde Pública em nível de especialização, com carga mínima de 360 horas; (6) Certificado de Curso de Pós-graduação (lato sensu) em nível de especialização em outras áreas da medicina, com carga horária mínima de 360 horas; (7) Cursos ACLS, ATLS e PALS dentro do prazo de validade. Neste critério de desempate será observada, obrigatoriamente, a ordem estabelecida de forma crescente;

II – candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano;

III – sorteio em sessão pública a ser divulgada previamente.

8.3.2. Para o cargo de Agente de Apoio Educacional:

I – maior pontuação em: (1) Doutorado em Educação Infantil; (2) Mestrado em Educação Infantil; (3) Certificado de Curso de Pós-Graduação (*lato sensu*) em Educação Infantil em nível de Especialização, com carga mínima de 360 horas. Neste critério de desempate será observada, obrigatoriamente, a ordem estabelecida de forma crescente;

II – candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano;

III – sorteio em sessão pública a ser divulgada previamente.

8.4. A classificação dos candidatos será válida enquanto prevalecer a situação de necessidade e vigência do PSS.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL:

9.1. O resultado classificatório final do PSS será emitido e constará a classificação de todos os candidatos.

9.1.1. O resultado do PSS, será divulgado por meio de relação por ordem de classificação, acompanhada da pontuação obtida pelo candidato.

9.1.2. A publicação do resultado final do PSS será feita em duas listas: contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

9.1.3. Não havendo candidatos aprovados como pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância da ordem classificatória.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE:

10.1. A homologação do PSS de que trata este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com legislação vigente e suas alterações posteriores, a contar da data de sua publicação, ou enquanto perdurar o estado de surto epidêmico de Dengue ou pandemia da COVID-19 no Município.

11. DA CONVOCAÇÃO:

11.1. A convocação do candidato aprovado, obedecerá à ordem classificatória de acordo com o interesse e necessidade da Administração, sendo realizada por meio de edital, a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

11.1.1. A Administração poderá valer-se além da publicação legal e do envio de AR, de comunicação via *e-mail* e/ou via telefone e/ou de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*, conforme dados informados no formulário de inscrição ou posteriormente atualizados.

11.2. Efetivada a publicação da convocação o candidato terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos, portando os documentos previstos no edital de convocação, sob pena de ser considerado desistente.

11.3. Não serão aceitas documentações comprobatórias e agendados exames admissionais, decorrido o prazo de convocação estabelecido em edital próprio.

11.4. O candidato deverá comparecer pessoalmente para a realização do exame admissional e entrega da documentação, não sendo possível se fazer substituir ou representar por outra pessoa.

11.5. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita na Diretoria de Recursos Humanos, por meio do e-mail: joao.jabur@paranavai.pr.gov.br.

11.6. Ficam advertidos os candidatos de que, no caso de convocação, a contratação somente será deferida no caso de exibirem:

- a) Carteira de Identidade (cópia simples e original);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal (cópia simples e original);
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal, dos dependentes do candidato (cópia simples e original);
- d) Cartão do PIS/PASEP, ou CTPS contendo o nº do PIS, se possuir (cópia simples e original);
- e) Comprovante de endereço atual (cópia simples e original);
- f) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (cópia simples e original);
- g) Título de Eleitor (cópia simples e original);
- h) Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral em que possui domicílio eleitoral, ou impressa no portal eletrônico: www.tse.jus.br, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;
- i) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, da Justiça Estadual (Fórum da Comarca), em que o candidato resida nos últimos 05 (cinco) anos, impressa a partir da data do Edital de Convocação. Em caso de Certidão positiva, poderá ser requerido do candidato a apresentação da Certidão explicativa expedida para análise da Administração. (documento original);
- j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Justiça Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa> (documento original);
- k) Declaração de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas.
- m) Declaração expressa do candidato relacionando todos os Municípios e os seus respectivos Estados que residiu nos últimos 05 (cinco) anos.
- n) Uma foto 3 x 4 recente.
- o) Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
 - o1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário etc;
 - o2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
 - o3. Carga horária do outro vínculo;
 - o4. Horário de trabalho do outro vínculo;
 - o5. Remuneração do outro vínculo

11.7. Os candidatos aprovados neste PSS farão parte do cadastro de reserva e poderão ser convocados mediante interesse e necessidade da Administração, dentro do prazo de validade do processo, ou enquanto persistir a motivação deste, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.8. Considerando o estado de Epidemia de Dengue e de Pandemia pelo COVID-19 em que o Município se encontra, fica vedado o candidato requerer final de fila, podendo, caso não tenha interesse, requerer desclassificação do PSS.

12. DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL:

12.1. O Exame Médico Pericial ocorrerá, mediante convocação do candidato aprovado, conforme interesse e necessidade do Município, em data a ser estabelecida no edital de convocação.

12.2. O Exame Médico Pericial será realizado pelo Médico do Trabalho, ou profissional médico designado pela Administração, na Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, situado no Paço Municipal Prefeito “Antônio José Messias”.

12.3. O exame médico admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame médico clínico e se necessário, exames complementares que serão realizados às custas do candidato.

12.4. O Exame Médico Pericial avaliará as condições físicas e mentais do candidato, assim o Médico do Trabalho expedirá o Atestado de Saúde Ocupacional, declarando como Apto ou Inapto ao trabalho.

12.5. Se apto o candidato será encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos para assinatura do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado, devendo iniciar suas atividades imediatamente.

12.6. Se inapto o candidato será desclassificado, facultada à Administração a convocação do próximo candidato, respeitada a ordem classificatória.

12.7. Quando for evidenciada alguma alteração clínica na avaliação de saúde ou em exame complementar, o médico deverá, tomando como parâmetro as características dos cargos que compõem este Edital, considerar o candidato APTO ou INAPTO (aptidão para o cargo no dia da Avaliação Médica), levando em consideração se a alteração é:

12.7.1. compatível ou não com o cargo pretendido;

12.7.2. potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;

12.7.3. determinante de frequentes ausências;

12.7.4. capaz de gerar atos inseguros que venham colocar em risco a situação de outras pessoas;

12.7.5. potencialmente incapacitante em curto prazo.

12.8. O resultado do Exame Médico Admissional será emitido sob a forma de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sendo entregue uma cópia ao candidato.

12.9. O não comparecimento do candidato na data e local destinados à realização do exame médico admissional implicará em sua desclassificação no PSS.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Os servidores contratados nos termos deste Edital estarão sujeitos ao Regime Geral de Previdência, sendo-lhes aplicável o Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 3.891/20120), bem como suas alterações posteriores, no que lhe for compatível.

13.1.1. O contrato de trabalho terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período; ou enquanto perdurar o estado de surto ou epidemia de Dengue para o cargo de Médico Clínico Geral; ou enquanto perdurar a pandemia causada pela COVID-19 no Município, para os cargos de Médico Clínico Geral e Agente de Apoio Educacional ou quando a vaga do cargo for ocupada por servidor de provimento efetivo, aprovado em concurso público ou até o retorno ao efetivo trabalho do servidor público licenciado.

13.2. A contratação será feita rigorosamente pela ordem de classificação dos candidatos, de acordo a vaga existente e com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e de Educação, não havendo obrigatoriedade de contratação dos aprovados no PSS que será feita única e exclusivamente mediante necessidade e interesse do Município.

13.3. A lotação ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e de Educação, em qualquer um dos equipamentos públicos municipais.

13.4. A celebração do contrato de trabalho ocorrerá após, cumpridas todas as fases do processo seletivo.

13.5. O candidato convocado para início das atividades que recusar ou deixar de se apresentar para o exercício da função, na data estipulada no contrato de trabalho, perderá o direito ao cargo e será excluído do certame.

13.6. O contratado que protocolar licença para tratamento de saúde de até 02 (dois) dias consecutivos estará dispensado da realização de perícia oficial pelo Município, sendo que excedido esse período de tempo, o contratado se submeterá à perícia oficial para a concessão da licença.

13.6.1. No atestado médico deverá constar a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no Conselho de Classe, CID (Código da Classificação Internacional de Doenças) ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

13.6.2. Ao contratado é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se a perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de 02 (dois) dias.

13.6.3. O atestado médico deverá ser apresentado e protocolado na Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a sua emissão.

13.6.4. A não apresentação do atestado médico no prazo estabelecido caracterizará falta justificada e não abonada.

13.6.5. Se o atestado médico for superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou não, quando se tratar do mesmo CID, após ser submetido à perícia oficial do Município, conforme subitens 13.6 e 13.6.2., ficará sob responsabilidade exclusiva do contratado o trâmite necessário para a solicitação do Auxílio-doença junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), por onde receberá quando excedido os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento até quando esse perdurar.

13.7. O contrato de trabalho firmado nos termos deste Edital extinguir-se-á:

13.7.1. pelo término do prazo contratual;

13.7.2. por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.7.2.1. nesta hipótese, o contratado, deverá oficializar a comunicação, por meio de requerimento protocolado, cumprindo o aviso prévio de 30 (trinta) dias a partir da data da comunicação.

13.7.2.2. o não cumprimento do aviso prévio ensejará no seu desconto em rescisão, seja integralmente quando o desligamento for imediato, ou proporcional, respeitado os dias efetivamente laborados a partir da comunicação oficial (requerimento protocolado).

13.7.3. antes do término do prazo contratual, por ato da Administração, mediante comprovado término do excepcional interesse público que originou a contratação, sendo:

13.7.3.1. a posse e exercício de servidor devidamente aprovado em concurso público; ou quando do retorno do servidor efetivo licenciado; ou findado o surto/epidemia/pandemia; ou caso o servidor contratado não demonstre adaptabilidade ao serviço ou infrinja em qualquer um dos deveres dos servidores públicos municipais.

13.8. na hipótese anterior, salvos as condições de adaptabilidade ou de infração disciplinar, será exonerado o candidato que tiver obtido a pior colocação no certame.

13.9. o contrato de trabalho poderá ser rescindido antecipadamente ainda quando houver consenso entre as partes, dispensando o contratado do cumprimento do aviso prévio.

13.10. É lícito ao Município aplicar as penalidades de advertência, suspensão e demissão ao contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A inscrição implicará conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das demais normas do PSS, atos dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

14.2. A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do PSS anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

14.3. Não obstante as penalidades cabíveis, o Município poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a análise de título do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades.

14.4. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, endereços eletrônicos e telefones de contatos, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

14.5. O Edital poderá ser impugnado, mediante justificativa legal e dentro do prazo estabelecido neste Edital, que decorrido implicará em aceitação integral dos seus termos.

14.6. Ficam impedidos de participarem do processo aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1.591 a 1.595 do Novo Código Civil, com qualquer um dos membros da Comissão Organizadora e da Comissão Examinadora. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do processo, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14.7 Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente do PSS, por escrito, até 02 (dois) dias corridos após a publicação no Diário Oficial da relação dos candidatos inscritos.

14.8. Os servidores diretamente envolvidos na execução do PSS cujo cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inscrever-se no processo, deverão ser oficialmente afastados de suas funções no processo, até a homologação do resultado final

14.9. Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de locais, datas e horários da realização de quaisquer das fases do PSS.

14.10. As informações relativas ao PSS, até a publicação da lista classificatória estarão disponíveis no site oficial do Município.

14.11. Poderá a critério da Secretaria Municipal Administração, ocorrer alteração do cronograma para a realização das fases do PSS.

14.12. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações de todos os comunicados e editais referentes ao PSS de que trata este Edital.

14.13. Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias corridos, a contar da data da divulgação oficial: da homologação preliminar das inscrições; da análise do Curriculum Vitae (formação acadêmica/titulação); do resultado do PSS em todas as suas fases.

14.14. As datas previstas neste Edital poderão ser alteradas pelo Município de Paranavaí a qualquer momento, havendo justificadas razões, sem que caiba aos interessados qualquer direito de se opor, ou algo a reivindicar em razão de alguma alteração. Será dada publicidade caso venha a ocorrer por meio de divulgações nos endereços eletrônicos <http://www.paranavai.pr.gov.br/>, e no Diário Oficial do Município disponível em <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>

14.15. A Homologação Final do PSS poderá ser efetuada por cargo, individualmente, ou pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital, a critério da Administração.

14.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora designada nos termos deste Decreto, em única instância.

14.17. As Comissões Organizadora e Examinadora permanecerão constituídas até a homologação final do PSS.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Prefeito do Município de Paranavaí

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:B35E08BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/04/2020. Edição 1998
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>